



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

EDITAL “KODAK BORGES” de nº 01/2023.

O Exmo. Prefeito Constitucional do Município de Mari – PB, Antônio Gomes da Silva, no uso das atribuições que são conferidas por lei, decide publicar no âmbito municipal, o Edital de nº 01/2023, homenageando de forma justa e de reconhecido valor o Sr. “**KODAK BORGES**”, em função da **Lei Complementar Paulo Gustavo, de nº 195 de 08 de Julho de 2022**, regulamentada pelos **Decretos de nº 11.453 de 08 de Março de 2023 e 11.525 de 11 de Maio de 2023** que dispõem sobre os Mecanismos de Fomento ao Sistema de Financiamento a Cultura, destinando recursos públicos para o fortalecimento das políticas públicas afirmativas voltadas para a Cultura no segmento do audiovisual no Município de Mari– PB.

Kodak Borges desempenhou um papel importante no cenário do audiovisual nas décadas de 70 e 80 na região do Município de Mari, Paraíba. Ele foi proprietário do Cinema São Luiz, uma sala de exibição que se tornou um ponto de referência cultural na cidade e estabeleceu salas de exibição em outros Municípios. Isso ampliou o acesso das comunidades locais ao cinema e promoveu a cultura cinematográfica, tornando-se um pilar na vida cultural dessas áreas. Seu legado é um testemunho da importância do cinema como meio de enriquecimento cultural e entretenimento nessas comunidades durante esse período.

Capítulo I - Do Objeto:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Mari - PB através da Secretaria de Cultura e Esporte executará diretamente os recursos de que tratam os artigos 6º no Inciso I da Lei Federal acima citada, que dispõe sobre os Mecanismos de Fomento ao Sistema de Financiamento a Cultura, contando com o suporte das demais secretarias que compõem a estrutura organizacional do Município de Mari. – PB.

Art. 2º - Este edital visa promover a seleção de 24 (Vinte e Quatro) projetos de audiovisual, nas modalidades de videoclipe, minidocs e curta metragem no montante de R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais), como forma de impulsionar iniciativas voltadas para o fortalecimento do trabalho do AUDIOVISUAL no Município de Mari – PB.

Art. 3º - Os responsáveis legais pelos projetos do audiovisual apresentados pelos artistas selecionados no presente edital, quer sejam pessoa física ou jurídica, se obrigam a realizar as atividades previstas no ato da inscrição em conformidade com as orientações previstas pela Prefeitura de Mari – PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os projetos do audiovisual contemplados no presente edital serão das modalidades de videoclipe, minidocs e curta metragem em um total de 24(Vinte e quatro) nas quantidades abaixo especificadas.

I - Videoclipe 15 (quinze)

II - Minidocs: 08 (Oito)

III - Curtas: 01 (Hum)

Capítulo II - Das Inscrições:

Art. 5º - As produções do audiovisual apresentadas através do presente edital deverão obrigatoriamente ser realizadas no âmbito do Município de Mari/PB em um percentual superior a 80,00% (oitenta por cento), principalmente em termos de filmagens e entrevistas, a equipe de produção deverá ter no mínimo ao longo do processo de produção 03(três) moradores do Município de Mari/PB, preferencialmente mulheres negras e/ou pessoas que possuam identidade LGBTQIA+ com comprovação de residência há pelo menos 01(um) ano de antecedência. Os proponentes dos projetos inscritos deverão declarar para os devidos fins que assumem total responsabilidade no tocante ao desenvolvimento das produções em todas as etapas, principalmente em termos do cumprimento dos prazos limite para conclusão do projeto inscrito, através do Termo de Responsabilidade.

Art. 6º - A inscrição ocorrerá de **07/11/2023 a 17/11/2023** de forma on-line através do formulário <https://forms.gle/rckfUQvL7aK2xoeC8>, onde o inscrito é o responsável legal pela execução do projeto e se responsabilizará pela sua participação na modalidade especificada, com nível de qualidade que atenda aos critérios de análise da Secretaria de Cultura e Esporte de Mari/PB.

§1º - Os projetos devem conter elementos de acessibilidade, respeitando a livre possibilidade de inserção social das pessoas com deficiência nas etapas de produção e execução dos projetos.

§2º - Os temas das produções do audiovisual nas modalidades de videoclipes, minidocs, e curta metragem serão de livre escolha do proponente.

§3º - O inscrito irá escolher um dos temas propostos em conformidade com o §1º do presente artigo, devendo elaborar um roteiro com base na sinopse para subsidiar o roteiro da produção do audiovisual com elementos que caracterizem uma identificação clara, direta e objetiva do roteiro da produção com o tema proposto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO

§4º - Caso o inscrito deseje, após ser contemplado, poderá solicitar alteração do tema do filme à Secretaria de Cultura e Esporte do Município de Mari – PB, que fará uma avaliação e se pronunciará de forma oficial a respeito do pleito.

§5º - A escolha do “**nome da produção do audiovisual**” será facultada ao produtor ganhador inscrito no certame, desde que não contenha palavras que venham ferir a honra e a dignidade de pessoas e/ou instituições.

§6º - Caso existam inscrições na modalidade videoclipe, minidocs e curtas como pessoa física ou jurídica que empatem em termos de pontuação o primeiro critério de desempate será identificar se o representante legal do projeto é uma pessoa com deficiência, caso permaneça o empate, será usado como segundo critério, optando pelo responsável legal que tenha idade superior ao(s) demais, se mesmo assim ainda se mantenha o quadro de empate técnico, a Secretaria Educação de Cultura e Esporte do Município de Mari – PB fará um sorteio para definir o proponente ganhador do certame.

§6º - Os proponentes do presente edital na modalidade de curta metragem deverão anexar arquivos quando da sua inscrição:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ),
- b) identificações em seu CNPJ a Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) de atividades relacionadas ao setor cultural;
- c) registro no Mapa do Ministério da Cultura (mapas.cultura.gov.br);
- d) atestado de capacidade técnica de atividades artísticas culturais realizadas em municípios paraibanos na área artística cultural nos últimos 03 (três) anos, no mínimo em 02 (dois) municípios;
- e) no momento que venha a ser concluída a obra e realizada a sua prestação de contas, a mesma deverá ter seu registro no Certificado de Produto Brasileiro (CPB) e na Fundação Biblioteca Nacional do Roteiro e citação expressa do roteirista responsável.

Art. 7º - No preenchimento do formulário de inscrição, o inscrito poderá ser pessoa física ou jurídica e obrigatoriamente responder a todos os campos com as informações abaixo solicitadas, realizando a apresentação das cópias dos documentos na forma física para os que vierem a ser classificados.

- a) – Identificação (Nome completo e nome da pessoa física ou jurídica/empresa);
- b) – Gênero /Raça /Data de Nascimento /CPF /RG/ Informar se é uma pessoa com deficiência com laudo médico emitido pelo SUS com tempo máximo de 180(Oitenta) dias;
- c) – Endereço completo/contatos;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

- d) – Cidade ;
- e) – Para os inscritos na modalidade curta metragem exclusivamente pessoa jurídica é obrigatório apresentar cartão de CNPJ, contrato social, atestado de capacidade técnica no mínimo em 02(dois) municípios, comprovante de residência do inscrito e de endereço da empresa inscrita;
- f) – Breve resumo da sua atividade na operacionalização de projetos culturais e/ou audiovisual no âmbito do Estado da Paraíba;
- g) – Aceite do termo de responsabilidade sobre direitos autorais;
- h) – Indicação de banco, conta bancária e agência onde o titular seja a pessoa física/jurídica;
- i) - Tema escolhido para produção do audiovisual no formato de curta metragem/minidocs;
- j) - Cronograma das atividades do projeto;
- l) - Os projetos inscritos nos minidocs e videoclipes deverão preferencialmente realizar o curso de formação e obter o seu respectivo certificado do curso de formação no audiovisual fornecido pela Prefeitura do Município de Mari – PB;

Capítulo III – Da seleção dos projetos:

Art. 8º - A seleção e análise das propostas inscritas serão realizadas por equipe de pareceristas designada pela Secretaria de Cultura e Esporte de Mari – PB, observados os critérios de experiência profissional, capacidade, qualificação técnica e impessoalidade.

§1º – Não será permitida em hipótese alguma que nenhum proponente dos projetos tenha conhecimento ou contato de nenhuma espécie com qualquer um dos pareceristas que realizarão a análise dos projetos. Tal medida se reveste do objetivo de garantir aos pareceristas total isenção e liberdade no tocante a realização de uma análise imparcial de cada um dos projetos que lhes será apresentado.

Art. 9º - Se constitui como critério de desempate:

I - Os representantes legais da pessoa jurídica inscrita já tenham desenvolvido/executado projetos com êxito em no mínimo 02 (dois) municípios da Paraíba;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO

II - Ser pessoa com deficiência com laudo médico emitido pelo SUS com tempo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 10º - Os videoclipes terão tempo de exibição em até 05 (cinco) minutos e os minidocs entre 05 (cinco) a 15 (quinze) minutos, com qualidade de gravação no mínimo, 4K.

Art. 11 - Os curtas-metragens terão tempo total de reprodução em até 25 (Vinte e Cinco) minutos, gravado e editado pelo menos 70% (setenta por cento) com qualidade padrão de 4k/Ultra HD ou superior com no mínimo 3840 pixels de largura e o padrão do som (dolbyatmos) com no mínimo 04 canais, entregue no formato IMF (Interoperable Master Format) ou semelhante.

Parágrafo único - Caso o Curta metragem venha a utilizar trilha sonora, esta deverá conter músicas preferencialmente “inéditas ou autorais” e interpretadas por artistas residentes em Mari– PB (mediante comprovação de residência não inferior a um ano), em um percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 12 - A obrigação relativa à busca e demonstração de propriedade intelectual sobre os direitos de imagem e os direitos autorais de pessoas físicas ou obras artísticas utilizadas pelo inscrito em todos os projetos do audiovisual circunscritos neste edital são de sua inteira responsabilidade, ficando isenta a Prefeitura do Município de Mari– PB, por quaisquer responsabilidades nas esferas civil e administrativa.

Art. 13 - Os responsáveis legais pelo projeto, deverão se responsabilizar por todas as etapas relativas à produção do audiovisual, desde a criação do roteiro, logística e edições das gravações, disponibilidade dos equipamentos de gravação e todos os outros elementos que se mostrem necessários para a obtenção do produto final com a qualidade exigida no presente edital, em termos de som e imagem que possam ser exibidos ao público.

Art. 14 - A Secretaria de Cultura e Esporte de Mari – PB, oferecerá formação para o audiovisual nas modalidades de videoclipe e minidocs para os inscritos e a população interessada contendo informações básicas sobre o tema. Todos os responsáveis pelos projetos inscritos nas modalidades citadas deverão preferencialmente participar do curso.

Art. 15 - Ao realizar a análise de cada projeto, o parecerista apresentará um relatório com as notas de cada projeto a Comissão de Acompanhamento criada por meio de portaria pela Secretaria de Cultura e Esporte do Município de Mari - PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Cabe a Comissão de Acompanhamento enviar a relação das análises realizadas pelos parecerista e demais fases do presente edital a Secretaria de Cultura e Esporte de Mari- PB, para que a mesma possa proceder com as devidas publicações no diário oficial do Município, nas redes sociais e na página oficial do Município de Mari – PB.

Art. 16 - O presente edital irá conferir uma cota específica de 20,00% (vinte por cento) às pessoas que se autodeclararem negras, população da periferia em condição de vulnerabilidade e LGBTQIA+ e 10,00% (dez por cento) a população autodeclarada como indígena, não sendo estes percentuais passíveis de acumulação.

Art. 17 - Os inscritos que possuem benefício socioassistencial, os aposentados, pensionistas, ou funcionários da iniciativa privada ou pública do âmbito municipal, estadual ou federal podem participar sem restrições do processo de seleção do presente edital, desde que recebam uma renda mensal líquida igual ou inferior a R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais), mesmo que seja em mais de uma fonte de renda.

Parágrafo único - Em relação aos funcionários públicos, os mesmos podem participar do presente edital, desde que não sejam:

- I - Secretários da Gestão Municipal de Mari;
- II - Membros Titulares ou Suplentes da Câmara Municipal;
- III - cargos de direção e de chefia, integrantes do gabinete do prefeito e do vice prefeito;
- IV – Integrantes da Secretaria de Cultura e Esporte de Mari – PB;
- V - participantes da elaboração e/ou análise de qualquer um dos editais que tratam da execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo em sintonia com os dispositivos previstos no Art. 19 e o 20 do Decreto de nº 11.453 de 23 de Março de 2023 que dispõe sobre Mecanismos de Fomento do Sistema de Financiamento à Cultura.

Capítulo III - Do Calendário das fases do Edital e Classificação

Art. 18 - Não havendo número suficiente de vencedores na modalidade prevista no presente edital, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, o valor destinado a esta modalidade será redistribuído entre os inscritos da referida modalidade.

§1º - Todos os inscritos/contemplados assinaram contrato com a Prefeitura Municipal de Mari – PB, contendo a caracterização dos dados do proponente classificado, descrição do objeto a ser realizado (contrapartida social), prazo máximo de execução e outras informações complementares.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO

§2º - O prazo máximo para conclusão dos projetos classificados em todas as modalidades será de 12 (doze) meses.

Art. 19 - Em sintonia com o Art. 7º da Lei Complementar de nº 195 de 08 de julho de 2022, os “beneficiários dos recursos previstos no art. 6º e 8º desta Lei Complementar devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com a gestão municipal de cultura do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, asseguradas a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino.

§1º - As regras do presente edital no tocante a tipificação das etapas segue de acordo com as mesmas previstas no Art.16 do Decreto de nº 11.453 de 23 de março de 2023 que dispõe sobre Mecanismos de Fomento do Sistema de Financiamento à Cultura.

Art. 20 - Caso o inscrito no presente edital, na condição de representante legal(sócio) e proponente da empresa inscrita seja pessoa com deficiência, este terá prioridade no tocante à seleção, desde que cumprida e apresentada todas as documentações obrigatórias previstas no Art. 6º do presente edital, inclusive laudo médico com CID-10 emitido por ente público da área da saúde emitido com no máximo 180(cento e oitenta) dias que venha a lhe caracterizar como Pessoa com Deficiência, conforme preconiza as normas jurídicas e técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e a OMS.

Parágrafo único - Todos os projetos a serem executados devem conter instrumentos adequados de acessibilidade de preferência que atendam às 04(quatro) deficiências em concordância com Capítulo VIII, Art.8º do Decreto de nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

Capítulo IV – Da inscrição, publicação dos resultados, recursos, publicação do resultado final:

Art. 21 - Os critérios de seleção nas categorias previstas do presente edital são os abaixo relacionados:

I - Demonstrar experiência na área artística cultural, através de apresentações desenvolvidas ao longo da carreira;

II – Tempo comprovado na atividade artística apresentada com originalidade, por meio de fotografias, vídeos, links, etc, nos últimos 5 (cinco) anos;

III – Apresentar proposta de um projeto audiovisual estruturado com uma narrativa de fatos relevantes ocorridos no âmbito do Município de Mari/PB;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO

IV – Apontar os membros da equipe que contribuirão no desenvolvimento do projeto do audiovisual;

Art. 22 - Da pontuação de cada projeto em função dos critérios acima apresentados:

Critérios	Pontuação			
	Ausente	Suficiente	Ótimo	Total
I	Até 5,00	Entre 5,00 e 20,00	Acima de 20,00	30,00
II	Até 5,00	Entre 5,00 e 15,00	Acima de 15,00	20,00
III	Até 5,00	Entre 5,00 e 20,00	Acima de 20,00	30,00
IV	Até 5,00	Entre 5,00 e 15,00	Acima de 15,00	20,00

Art. 23 – A fase de recebimento das inscrições ocorrerá de forma on-line através do formulário <https://forms.gle/rckfUQvL7aK2xoeC8> em 10 (DEZ) dias a contar da data de publicação do presente edital em diário oficial;

Art. 24 – A publicação do resultado com as notas dos candidatos que obtiveram as suas inscrições classificadas e desclassificadas ocorrerá em até 03 (três) dias úteis a contar do encerramento das inscrições, no site da Prefeitura Municipal de Mari.

Art. 25 - Os proponentes dos projetos não classificados, saberão da pontuação obtida em cada um dos critérios previstos no presente edital e poderão apresentar argumentos e alegações para que a Secretaria de Cultura e Esporte de Mari – PB, indique outros 02(dois) pareceristas que não tiverem contato com seu projeto, para que os mesmos possam fazer uma reavaliação e emitam uma nota de forma individual a respeito do projeto, sendo a nota final em cada um dos 04(quatro) critérios, a média aritmética obtida das notas fornecida pelos 02(dois) pareceristas. Com base nestas informações a Secretaria de Cultura e Esporte de Mari – PB publicará no diário oficial do Município, no site oficial e nas redes sociais os resultados obtidos pelos proponentes dos projetos após a reavaliação, podendo os mesmos constar na publicação do resultado final como classificados ou eliminados do presente edital em um prazo máximo de 03(três) dias úteis.

Parágrafo único - O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual fundamentará a consistência de suas alegações e será protocolado no endereço físico da Sede da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Mari – PB, onde os eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Procuradoria Geral do Município. Após análise, a Secretaria de Cultura e Esporte de Mari - PB emitirá parecer opinando pela procedência ou não do recurso interposto pelo recorrente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 26 - Caso o número de projetos inscritos e classificados seja igual ao número de vagas apresentadas aos projetos em suas modalidades e não existam projetos desclassificados, a Secretaria de Cultura e Esporte de Mari – PB publicará novo calendário.

Parágrafo único – Caso o número de classificados seja menor ao número de vagas, fica estabelecido que os valores residuais serão distribuídos entre todos os classificados no presente edital, independente de qual seja a categoria do classificado.

Art. 27 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

27.1 Os proponentes contemplados deverão entregar os seguintes documentos:

27.2 Proponente - Pessoa Jurídica

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu,
- d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- g) Certidão Negativa do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal
- l) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

27.3 Proponente MEI – Micro Empreendedor Individual

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

- b) Cópia da identidade e CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- g) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.
- h) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal

27.4 Proponente - Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade:
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal;
- h) Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão); Parágrafo Primeiro: No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta

Art. 28 - Calendário das etapas do presente edital:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO

Seq.	Datas	Etapas
01	03/11/2023	Audiência Pública
	06/11/2023	Publicação do edital
	07/11/2023	Abertura das Inscrições das propostas
02	09/11/2023	Oficina com trabalhadores e trabalhadoras da cultura
03	17/11/2023	Encerramento das inscrições dos projetos nos editais
04	18 a 21/11/2023	avaliações e análises dos projetos apresentados
05	23/11/2023	publicação dos projetos pré-classificados
06	24 a 26/11/2023	prazo para recursos dos projetos não classificados
07	27 a 29/11	análise dos recursos dos projetos não classificados
08	30/11/2023	Publicação do resultado dos recursos apresentados e dos projetos inscritos/aprovados nos editais
09	01 a 04/12 / 2023	entrega da documentação
10	05 a 11/12 de 2023	assinatura dos contratos conforme calendário próprio publicado pelo Município no diário oficial e nas redes sociais segundo ordem alfabética
11	13 a 19/12 de 2023	Pagamento dos projetos contratados

Capítulo V – Dos valores dos projetos, logística da execução, e a prestação de contas:

Art. 29 - Após a publicação da classificação final assinatura dos contratos, pagamento dos recursos, a Secretaria de Cultura e Esporte de Mari - PB acompanhará o processo de execução das atividades previstas, cabendo o vencedor do presente edital apresentar relatório a cada 03(três) meses em relação ao desenvolvimento do projeto vencedor no presente edital.

§1º - Havendo atraso na entrega do relatório previsto no *caput* deste artigo, a Secretaria de Cultura e Esporte de Mari - PB, notificará o proponente classificado para apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas o relatório.

§2º - Permanecendo o atraso, a Secretaria inabilitará o proponente classificado para a participação e quaisquer outros editais de fomento em aberto no município até que a pendência seja resolvida.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO

§3º - Após a publicação da classificação do resultado final, os classificados terão um prazo conforme prevê o edital para apresentar copia de toda a documentação prevista na sua categoria, caso não a apresentem em tempo hábil este será imediatamente substituído pelo seu suplente imediato na mesma categoria, caso esta substituição não seja concretizada, o valor que seria destinado a este(es) projeto(os) serão redistribuídos em sintonia com o Art. 26 do presente edital.

Art. 30 – Os valores pagos a cada projeto na sua respectiva modalidade do audiovisual pelo presente edital seguirão a seguinte distribuição:

Tabela com os Valores e a Quantidade de Projetos Contemplados		
Modalidade		
Minidocs	Videoclipe	Curta Metragem
Valores R\$		
4.000,00	2.700,00	35.500,00
Quantidade		
08	15	01
32.000,00	40.500,00	35.500,00
Valor Total R\$		
108.000,00		

Art. 31 – Em caso de não atendimento aos critérios de qualidade e quantidade especificados no presente edital, poderá à Secretaria de Cultura e Esporte de Mari– PB aplicar multa equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor recebido, respeitando-se o direito à defesa e ao contraditório.

Art. 32 - A prestação de contas dos projetos apresentados no presente edital terá foco no objeto/produto final a ser produzido, não sendo necessário no ato da prestação de contas o envio das despesas operacionais, bastando que sejam realizadas as atividades previstas no ato de inscrição no edital e no contrato assinado com a Prefeitura Municipal de Mari - PB, ficando assegurado a Prefeitura a divulgação do material produzido podendo ser utilizado como recurso audiovisual, no processo de ensino aprendizagem.

Parágrafo Único - Fica assegurado que os direitos autorais e de comercialização do material pertencem ao proponente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 33 - Em relação a cobrança de impostos será aplicada a legislação pertinente a categoria a qual o projeto do proponente vem a se enquadrar, quer seja pessoa física ou jurídica.

Capítulo VI - Das Disposições Finais:

Art. 34 - A inscrição implicará na plena concordância com os termos deste edital. Todos os inscritos que forem classificados assinarão contrato, termo de responsabilidade e autodeclaração, cujo modelo será fornecido pela Prefeitura de Mari- PB.

Parágrafo único: A negativa da assinatura destes quando da inscrição e a não entrega na íntegra de todos os documentos previstos no Art.27, implicará na automática desclassificação.

Art. 35 - Os inscritos no presente edital declaram expressamente que o projeto ora apresentado não será repetido com o mesmo conteúdo em outro edital junto a qualquer outro ente da federação, quando se tratar da execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo, sendo sabedores das implicações decorrentes da participação do presente edital, assumindo total responsabilidade e consequências por qualquer tipo de ilegalidade ou inverdade das informações ora apresentadas, desta feita à administração pública do Município de Mari – PB se declara isenta de todo e qualquer comportamento que venha a acontecer à margem da legislação vigente.

Art. 36 - Todos os inscritos são cientes de que todas as informações ora fornecidas são a expressão fiel da verdade, caso em algum momento o serviço público em todas as esferas venha a detectar possíveis infrações, inconsistências ou fraudes, todos os que as tenham cometido serão acionados, arcando com as consequências de ordem jurídica e cível.

Art. 37 - O formato, local e data para execução, conclusão e entrega do projeto vencedor será definido pela Secretaria de Cultura e Esporte e Turismo do Município de Mari – PB, através de comunicações no site oficial da prefeitura, nas redes sociais e notificação extrajudicial.

Art. 38 – Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Cultura Mari, Prefeitura Municipal de Mari, Ministério da Cultura e Governo Federal, conforme disponibilizado pela Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 38.1 Os projetos deverão disponibilizar cópia da obra audiovisual, com alguns dos seguintes elementos:

- I - Recurso de acessibilidade;
- II – Legenda;
- III – Audiodescrição;
- IV - Descrição em LIBRAS.

Art. 39 - Outras informações podem por ser solicitadas na sede da Secretaria de Cultura e Esporte do Município de Mari – PB.

Art. 40 – A comissão de acompanhamento poderá realizar alterações nas datas previstas de publicação das fases previstas no art. 27 do presente edital, mediante publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Mari – PB, nas suas redes e no Diário Oficial do Município e deliberar a respeito de casos omissos.

Mari - PB, em 06 de novembro de 2023.

ANTÔNIO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Mari – PB